

das autoridades em seu próprio território, adotarão medidas de mútua colaboração, de ordem fiscal ou administrativa, que nesse sentido se fizerem necessárias, e que visarão especialmente:

a) — a permuta de cópias ou vias de documentos fiscais referentes a operações realizadas entre contribuintes dos Estados neste Convênio interessados, a fim de possibilitar a verificação do cumprimento dos respectivos dispositivos fiscais e a constatação do correspondente pagamento dos tributos devidos;

b) — a troca de informações relacionadas quer com operações entre contribuintes dos Estados convencionais, quer com outros atos ou fatos que possam ensejar o não pagamento de tributos devidos a um deles;

c) — a aposição de "visto" nos documentos fiscais que acompanham mercadorias com destino a outro Estado, mesmo quando em simples trânsito rodoviário;

d) — a fiscalização, tanto quanto possível, da carga dos veículos que transportarem mercadorias nas condições referidas na alínea anterior, especialmente quando houver descarga parcial durante o percurso, adotando-se as medidas de segurança que o caso exigir;

e) — a repressão ao uso de documentos fiscais em que figurem nomes, endereços ou outros dados incompletos, supostos ou fictícios, pela adoção, quando couberem, de medidas punitivas aos compradores, aos vendedores e aos transportadores;

f) — a assistência aos funcionários fiscais dos Estados signatários que forem incumbidos de diligências que interessem aos seus órgãos fiscalizadores, proporcionando-lhes a necessária colaboração.

II.

Os órgãos fiscalizadores estabelecerão reciproco entendimento visando dar cumprimento às medidas previstas neste Convênio.

Todas as despesas decorrentes da execução das medidas referidas nos IIcns anteriores, quando de interesse exclusivo de um dos Estados, serão por este custeadas.

IV.

Os executivos dos Estados signatários encaminharão às respectivas Assembleias Legislativas, à medida de suas conveniências, os projetos de lei que encerrem as providências ora convencionadas e cuja execução dependa de permissão legislativa.

(a) F. P. Vicente de Azevedo

Dr. Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

(b) S. E. Heuser
Econ. Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 6.582, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1961

Autoriza a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual "Padre Geraldo Lourenço", de Aguai

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Padre Geraldo Lourenço", de Aguai.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.583, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1961

Cria o Grupo Escolar do Bairro da Cidade Nova, no município de Rio Claro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar do Bairro da Cidade Nova, no município de Rio Claro.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino referido no art. 1.º, consignará as dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.509, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇAO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Taquaritinga, necessário aos serviços do Departamento de Engenharia e Mecânica da Secretaria da Agricultura

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 4.410,40 m² (quatro mil, quatrocentos e dez metros e quarenta decímetros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Taquaritinga, que consta pertencer a Jasmethel Di Pietro, necessário aos serviços do Departamento de Engenharia e Mecânica da Secretaria da Agricultura, com as seguintes medidas e confrontações: "o perímetro começa no cruzamento formado pela cerca de divisa dos terrenos da Estrada de Ferro Araraquarense com a cerca de divisa entre os terrenos dessa Estrada de ferro e a propriedade de João Telles. Esse ponto dista pela última cerca, 86,43 metros da Rua I no rumo de 85°46'NO; daí segue pela cerca de divisa com os terrenos da Estrada de Ferro Araraquarense em 8°12'NE, 44,63 metros e 46°59'NE até a distância de 78,91 metros, onde passa a confrontar com os terrenos do expropriando, na direção norte sul até 103,20 metros e 85°46'NO que, à distância de 64,20 metros, vai ao ponto de partida", medidas essas constantes da planta anexa ao processo SA-480 182/60 da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de Dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de Dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.510, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇAO — Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito, município e comarca de Presidente Bernardes, necessários à construção do ramal de Dourados da Estrada de Ferro Sorocabana

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do ar-

tigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, situadas no distrito, município e comarca de Presidente Bernardes, necessárias à construção do ramal de Dourados da Estrada de Ferro Sorocabana, entre as estações 2.140 e 3.154 da locação, com os limites e confrontações constantes das plantas da mesma Estrada, a saber:

1. um terreno com a área de 133.026,00 m² (cento e trinta e três mil e vinte e seis metros quadrados), situado entre as estações 2.278 e 2.278 - 12 da locação, que consta pertencer a José Lourenço Ruiz e descrita na planta SD.599;

2. um terreno com a área de 33.590,00 m² (trinta e três mil, quinhentos e noventa metros quadrados), situado entre as estações 2.278 - 12 e 2.299 - 10,50 da locação, que consta pertencer a José Gomes e descrita na planta SD.598;

3. um terreno com a área de 45.080,00 m² (quarenta e cinco mil e oitenta metros quadrados), situado entre as estações 2.299 - 10,50 e 2.327 - 13 da locação, que consta pertencer a Luiz e Mauricio Soares da Silva e descrita na planta SD.598;

4. um terreno com a área de 403.439,00 m² (quatrocentos e três mil, quatrocentos e trinta e nove metros quadrados), situado entre as estações 2.327 + 13 e 2.579 + 16,70 da locação, que consta pertencer a Basílio Tavares e descrita na planta SD.602;

5. um terreno com a área de 212.480,00 m² (duzentos e doze mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), situado entre as estações 2.579 + 16,70 e 2.712 + 12,50 da locação, que consta pertencer a Paulo Fabiani de Barros e descrita na planta SD.607;

6. um terreno com a área de 171.840,00 m² (cento e setenta e um mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), situado entre as estações 2.712 + 12,50 e 2.819 + 11 da locação, que consta pertencer a Gabriel Goulart Lopes e descrita na planta SD.601;

7. um terreno com a área de 95.240,00 m² (noventa e cinco mil, duzentos e quarenta metros quadrados), situado entre as estações 2.819 + 11 e 2.880 + 16,00 da locação, que consta pertencer a José Ouriques Araujo Freitas e descrita na planta SD.629;

8. um terreno com a área de 65.820,00 m² (sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte metros quadrados), situado entre as estações 2.879 + 3,80 e 2.920 + 10 da locação, que consta pertencer a Pedro Padovan e descrita na planta SD.656;

9. um terreno com a área de 284.280,00 m² (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta metros quadrados), situado entre as estações 2.920 + 10 e 3.097 + 10 da locação, que consta pertencer a Mário Braguin e descrita na planta SD.657;

10. um terreno com a área de 52.320,00 m² (cinquenta e dois mil, trezentos e vinte metros quadrados), situado entre as estações 3.097 + 10 e 3.130 + 4 da locação, que consta pertencer a Jonas Soares e Oliveira e descrita na planta SD.658;

11. um terreno com a área de 35.830,00 m² (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta metros quadrados), situado entre as estações 3.130 + 4 e 3.152 + 12 da locação, que consta pertencer a Luiz Lourenço Dias e descrita na planta SD.658;

12. um terreno com a área de 2.320,00 m² (dois mil, trezentos e vinte metros quadrados), situado entre as estações 3.152 + 12 e 3.154 da locação, que consta pertencer a Bertolino José da Silva e descrita na planta SD.658.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.511, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇAO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Parque Sevilha

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 2.532,00 m² (dois mil, quinhentos e trinta e dois metros quadrados), situado na quadra 186, setor 53 da planta da cidade, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Valentim Jenay e Outros, necessário à construção do Grupo Escolar do Parque Sevilha, medindo 63,30 metros de frente com a rua Buenópolis; 40,00 metros de um lado, confrontando com o prédio n. 18 da referida rua; 40,00 metros de outro lado, com quem na direito, e, 63,30 metros nos fundos, confrontando com Máquinas Excelsior Indústria e Comércio S.A., medidas essas constantes do processo DJ. 21.595-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490.1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto n. 38.071, de 11 de fevereiro de 1961.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1961.